



PROJETO DE LEI PL./0021.6/2020



Altera o art. 1º da Lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008 e dá outras providências.

O Art. 1º da Lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É vedado aos alunos das escolas no Estado de Santa Catarina o uso de telefone celular, em sala de aula, para originar e atender chamadas e acessar redes sociais sem autorização do professor”.

Art. 2º. Aos alunos é permitido o uso de telefone celular em sala de aula para os demais fins a que se destina.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Ao Expediente da Mesa

Em:

19/02/20

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686

Lido no expediente	008º	Sessão de	20/02/2020
Às Comissões de:			
(5)	Justiça		
(16)	Educação		
(14)	Trabalho		
()			
()			
Secretário			



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei disciplina o uso do telefone celular de que trata a Lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008.

A Lei nº 14.363 data de 25 de janeiro de 2008 foi aprovada sob a justificativa de que o telefone celular comprometia o aprendizado dos alunos, pois era utilizado para troca de torpedos, ligações, jogos, colar nas provas, trazia problemas de status social e as escolas possuíam telefones públicos, orelhões, para gerar chamadas.

O telefone celular tem evoluído e, hoje, além de originar e receber chamadas tornou-se um potente microcomputador conectado à rede mundial de computadores que, ao contrário de comprometer o aprendizado, está repleto de ferramentas com uma infinidade de aplicações em sala de aula, úteis para pesquisa, atividades e interatividade com alunos, professores e pais.

Entre vários aplicativos encontra-se: *ClassDojo*, com o qual o professor pode criar uma comunidade com todos os seus alunos, registrar momentos na sala de aula e compartilhar com os pais, e oferece várias ferramentas aos alunos para ajudar na rotina de estudo; *Plickers*, usado na interação entre educadores e estudantes, através da criação de *quizzes*, que permite a criação de atividades avaliativas dinâmicas; *Google for education*, *Classroom*, *Forms*, que oferece uma linha de aplicativos gratuitos, especialmente voltados à educação, contendo inúmeras aplicações em sala de aula; *Expeditions*, que permite experiências de realidade virtual, pelo qual, a partir do *dawnload* feito pelo professor, da Muralha da China por exemplo, os alunos acessam o conteúdo em seus próprios celulares.

Além destes, há várias outras aplicações extremamente úteis, que servem como ferramentas didáticas para sala de aula, inclusive como lousa digital.

Diante dessa realidade, não mais se justifica proibir o uso do celular em sala de aula, sob pena de estarmos privando os nossos alunos de acompanharem a evolução tecnológica, o que seria perverso, ilegal e contraproducente.

A Lei nº 14.363 também carece adequações, diante da conexão sem fio de todas as escolas do País à internet, cujo objetivo é facilitar o acesso do conhecimento aos estudantes através das novas tecnologias, razão pela qual não faz sentido impedir o uso do aparelho celular para acessá-lo.

Manter a ordem em sala de aula é uma problemática do professor, porém, como praticamente todos os alunos levam o celular para a escola, a ele pertence autorizar o uso, de forma disciplinada.

Não é mais possível vedar o uso irrestrito do telefone celular em sala de aula, haja vista a necessidade de se fazer dele atualmente o uso pedagógico, híbrido, aproveitando o seu potencial como ferramenta extremamente útil no



processo de aprendizagem, pelo uso dos aplicativos de exercícios e das inúmeras funcionalidades e facilidades auxiliares na prática educacional, envolvendo os alunos e tornando a aula interessante, educando-os a fazerem o uso correto.

Nesse contexto, a escola deve dar formação aos professores no sentido de adaptá-los à nova realidade, levando as inovações tecnológicas para a sala de aula, mediante o uso dos recursos de telefones celulares, tablets, notebooks e outros aparelhos como materiais úteis às atividades de ensino para preparar os estudantes para o mundo do futuro.

A cultura digital precisa ser trabalhada nas escolas, pois essa é a tendência do futuro e não é correto privar os alunos das facilidades de acessar o saber.

É importante que as escolas absorvam a cultura digital no seu dia a dia e para isso os professores precisam ter acesso às ferramentas que os insiram e os adaptem às novas tecnologias, recebendo treinamento adequado de como usá-las, para interagirem com seus alunos.

Os professores já utilizam nos celulares aplicativos do Governo estadual (SED) para fazer a chamada, agendar provas e publicar notas.

O uso educativo do celular em sala de aula ajuda no aprendizado e facilita a didática do professor, se trabalhado de maneira correta.

Ferramentas tecnológicas como celulares, tablets e outros aparelhos com materiais de estudo gravados em suas memórias e aplicativos destinados ao estudo e aprendizado facilitam tanto a vida do aluno quanto a do professor se utilizando no contexto educativo da aula.

As ferramentas digitais devem ser abraçadas pela escola e professores de forma rotineira em suas aulas para tornarem o aprendizado mais envolvente, economizarem tempo, ensinarem as habilidades do futuro, estimularem a criatividade, a inovação, a inventividade.

Os alunos de hoje nasceram na era tecnológica e estão familiarizados com os celulares, de modo que a escola deve dar aos professores a capacitação de que eles precisam para lidar com as suas ferramentas e agregá-las ao dia a dia no processo de ensino e aprendizagem, adequada ao tempo presente e a tendência do futuro, ao invés de proibi-los.

Já existem softwares incorporados às rotinas da escola com acesso por celular para ajudar na prática pedagógica e explorar habilidades e competências diversas que podem ser usadas na execução de atividades, pesquisas, avaliações, entre outras, inclusive no preenchimento de dados do diário oficial de classe, através de aplicativo da Secretaria de Estado da Educação.



O conteúdo da norma prevista na Lei nº 14.363 já perdeu a sua eficácia pela incompatibilidade com o novo tempo e a sua inobservância, pois cada vez mais os estudantes estão utilizando o telefone celular em sala de aula, seguindo a tendência tecnológica do futuro.

A Lei nº 14.363 priva os nossos alunos do acesso ao conhecimento às novas tecnologias que o telefone celular proporciona e, se não for modificada, de nada mais servirá senão contribuir para manter o Brasil nos vexatórios últimos lugares em educação do mundo.

A Constituição Federal instituiu o Estado Democrático e assegurou o exercício dos direitos, a liberdade, o desenvolvimento, a dignidade da pessoa humana (preâmbulo e art. 1º, III), o acesso à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205) e estabeleceu como princípio a liberdade de aprender (art. 206, II), o acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa (art. 208, V).

A Constituição Estadual, por sua vez, garantiu os mesmos direitos e liberdade para aprender (art. 1º e 161).

A Base Nacional Comum Curricular já se adequou às mudanças dos avanços tecnológicos e do crescente acesso às facilidades de dispositivos, estabelecendo competências básicas da educação, com o objetivo de compreender, utilizar e criar tecnologias digitais para disseminação e produção de conhecimento (item 5).

Pelos motivos expostos, não faz mais sentido manter a Lei nº 14.363 em vigor com a redação em que se encontra, porquanto é proposta a sua modificação, atualizando-a ao tempo presente.


ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Deputada Estadual